

**Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.818/2.021**

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, licitante já devidamente qualificada, por seu representante, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao **Recurso Administrativo da O & M ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA.** no processo administrativo nº 10.818/2021, fazendo-o nos termos.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de contrarrazões ao recurso administrativo que, com a devida venia, não veio com acerto no tocante ao único e ilegítimo argumento contrário a AFIP, contendo nítido caráter meramente protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório e tirar a Afip da competição, uma vez que a Recorrente apresentou o terceiro menor preço.

II. CONTRARRAZÕES

2. DA ALEGAÇÃO QUANTO A NÃO CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE DOIS POLOS ANALÍTICOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Recorrente alega maliciosamente que o valor presente na proposta apresentada pela Afip não foi levado em consideração para fins de cálculo dos custos de implantação e operação de dois polos analíticos, constantes no Termo de Referência.

Porém, não iria a Afip, com mais de 45 anos de experiência no mercado e com total responsabilidade pelas suas ações e decisões, arriscar-se a praticar tal ato, declarando que aceita **todas** as condições previstas no edital, conforme previsto na minuta da Proposta Comercial (Anexo III do edital), *ipsis litteris*:

*Declaro, sob as penas da lei, que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam **todos os custos diretos e indiretos** incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro. (g.n.)*

A Afip é uma entidade do terceiro setor grande, com carteira de contratos grande, uma Associação de renome, está acostumada a participar de muitas licitações e rigorosamente leva em conta o tipo da licitação - neste caso “menor preço” - para formular a sua proposta caso a caso. Assim, a insistência da Recorrente com mesquinho argumento quando o objeto é de adesão, só mostra a inexperiência ou má-fé daqueles que não tem argumentos consistentes. É de irresignar, mas aqui o nosso papel tem que ser o de contestar!

Cabe preliminarmente, para melhor situar, uma síntese de sua história¹:

Afip Medicina Diagnóstica é referência em serviços de saúde.

A AFIP (Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa) é uma instituição privada, sem fins lucrativos e filantrópica fundada na década de 1970 por profissionais da área da saúde, professores universitários e pesquisadores, com o objetivo de fornecer suporte financeiro para atividades de docência, pesquisa científica e atendimento médico à comunidade, com ênfase no serviço público de saúde.

¹ Disponível em: <https://www.afipdiagnostica.com.br>. Acesso em 08 de jan de 2022.

Com mais de 45 anos de experiência em análises clínicas, hoje a Afip Medicina Diagnóstica é referência na área de saúde e realiza cerca de 6 milhões de exames por mês, com capacidade instalada para até 10 milhões de exames por mês. Temos mais de 3.000 exames disponíveis!

Referência em medicina diagnóstica, a AFIP é acreditada com excelência pela ONA em nível 3.

Filantropia

A AFIP É UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICA CERTIFICADA PELO CEBAS HÁ MAIS DE 25 ANOS.

Em seu eixo de relevância social, os atendimentos têm ênfase no setor público, sendo:

Análises Clínicas = 80% sus

Histocompatibilidade para Transplantes = 95% sus

Distrofia Neuromuscular = 100% sus

OSS – CEAC Norte / CEAC Sul - Estado de SP = 100% sus

A AFIP tem reconhecimento de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Coleta e realização de exames parceria com um grande número de hospitais

Menu com mais de 3000 exames

Captação descentralizada

Transporte adequado do material

Processamento analítico realizado no NTO Central

Monitoramento da qualidade da coleta

Treinamento dos parceiros da etapa pré-analítica

Afip no Brasil - MEDICINA DIAGNÓSTICA

A Afip Medicina Diagnóstica conta com logística e planejamento para viabilizar, em qualquer lugar do país, os serviços de análises clínicas e diagnósticos por imagem.

Presente em mais de 50 Hospitais, + de 35 Cidades (8 ESTADOS).

Nessa esteira, infere-se que a Afip apresentou Proposta Comercial (anexo III) **firme e conforme espelhamento no modelo constante no edital**, ou seja, toda e qualquer exigência contida no edital e anexos serão atendidos/cumpridos pela Afip, porque reiteramos trata-se de contrato espécie de adesão.

Cumpre ressaltar que a Afip leu todos os itens do edital e anexos e por obvio não deixou de cumprir os comandos.

Para a compreensão, vejamos um pouco mais do que prevê o próprio edital, conforme excertos abaixo retirados de diversos itens/tópicos:

As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).

O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

5.3. Deverão estar consignados na Proposta:

Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto; (g.n.)

Declaração impressa na Proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

III - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ficará sob responsabilidade da contratada a retirada de material para análise nas unidades de saúde do município 2 (duas) vezes ao dia e/ou conforme solicitação destas, excetuando-se o Hospital Municipal

Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24 H.

A Contratada deverá contar ainda com 2 polos de coleta e análise, sendo 1 (um) no distrito do Polvilho e 1 (um) no distrito de Jordanésia, os polos devem estar aparelhados e aptos a coletar amostras e processar exames com Alvará Sanitário vigente de ambos os pólos demonstrando que as instalações, equipamentos e procedimentos estão sendo realizados de acordo com as legislações sanitárias vigentes, bem como dos serviços terceirizados pela Contratada (Laboratório externo) objeto deste contrato no que tange a exames de maior especificidade e grau de complexidade tecnológica de processamento.

A Afip realiza análise prévia de todos os editais dos quais tem interesse em participar e as condições pré-estabelecidas supratranscritas já eram sabidas. Em síntese, houve declaração de atendimento de todas as exigências.

Ocorre que um dos proponentes está sugerindo falaciosamente como importante tal ação de explicitar os custos operacionais, o que legalmente de fato não é, eis que a Afip, ao bel prazer de uma concorrente, não precisa abrir questões confidenciais mercadológicas, venia, mas a obrigação da Afip é com a Administração Pública e quaisquer compromissos já estão dentro da obrigação vinculante consubstanciada na declaração firmada pela Recorrida Afip.

Para o administrativista Marçal Justen Filho², a proposta deve indicar os custos diretos e indiretos, relacionados inclusive a carga tributária, requisitos que são condição *sine qua non* para aprovação da proposta na fase de julgamento, não obstante, não fala em obrigatoriedade quanto a explicitar custos operacionais, vejamos, a regra que é clara:

[...] o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando o custo necessário para tanto. **Esses demonstrativos deverão indicar tanto os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com carga tributária.** (g.n.)

Do ponto de vista legal, a proposta comercial apenas é inadequada quando apresenta vício formal ou substancial. Conforme Marçal Justen Filho (2019, p. 1069) o vício formal é observado quando a proposta não atende ao modelo devido, o que não foi o caso, uma vez que a proposta apresentada pela Afip é um espelhamento do modelo previsto no Anexo III, basta simples consulta. Em

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 1035.

relação ao vício substancial, este se exterioriza no aspecto formal da proposta, por exemplo, um erro de soma que reflete no conteúdo da proposta (JUSTEN FILHO, 2019, p. 1068), o que também não se observa no presente caso. Sobre o assunto o autor³ ainda acrescenta: “É indispensável que a desconformidade acarrete um prejuízo a um interesse protegido”.

É nesse sentido a jurisprudência do STF, vejamos o excerto abaixo:

“Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo” (Mandado de Segurança 22.050/MT, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. em 04.05.1995, DJ de 15.09.1995).

E mesmo que houvesse algum erro formal/omissão na proposta, reiteramos, **o que não é o caso**, o entendimento massivo da jurisprudência é o de que quando essa inadequação é irrelevante e não acarrete vantagem para a licitante, não gera nulidade. Vejamos excertos da jurisprudência do STF:

Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, ne implicou em desvantagem para os demais participantes, não resultando (sic) assim em ofensa à igualdade; **se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta**, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, **correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.** (g.n.)

(RMS 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, Dj de 13.10.2000).

Ainda como se não bastassem todos os argumentos carreados no presente, ainda temos há observar que, enquanto é patente o bom histórico e a grande experiência da Afip, de outra banda, verificamos a má reputação da Recorrente O & M ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA que detém alguns processos junto ao E. TCE-SP, quais sejam, TC-15240.989.19-4, TC-15333.989.19-2, TC-15334.989.19-1, TC-15336.989.19-9 e TC-11165.989.20-3, tendo o E. TCE-SP julgado irregular o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos firmados com a referida empresa. Os processos estão pendentes de Recurso.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 1071.

Nesse sentido, conforme r. sentença do E. TCE-SP publicada no D.O. em 18 de agosto de 2021 é informado que: “O primeiro ponto irregular, a incompatibilidade dos preços contratados com os praticados pelo mercado. Muito embora a Municipalidade tenha efetuado pesquisa de preços junto a 03 laboratórios, o preço pago na aquisição dos produtos em relação à tabela de preço estabelecida pela SUS no período de outubro de 2016, a época do certame, está elevado atingindo percentuais de mais de 700%”, portanto, o Conselheiro julgou “Irregular a Licitação, o Contrato e os Termos analisados, Conhecendo da Execução do Contrato e determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/9”.

Por todas as razões acima expostas, não há qualquer irregularidade na documentação e proposta da Afip, tão pouco inobservância de previsão editalícia, não sendo o caso de inabilitação, tendo a Recorrente se insurgido contra o valor presente na proposta da Afip com argumentos frágeis e sem coerência alguma.

Assim, verifica-se que a intenção da Recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, oportunidade em que, através de atitude desesperada – já que apresentou o 3º menor preço, não obstante, mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) acima da proposta da AFIP, quer se utilizar de subterfúgios visando confundir a avaliação e análise desta D. Comissão de Licitação da Municipalidade de Cajamar.

PEDIDO

Diante de todo o exaustivamente exposto, requer-se o acolhimento destas contrarrazões para que o Recurso Administrativo seja indeferido, em respeito aos mais caros princípios constitucionais.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2.022.

DocuSigned by:

Andressa de Albuquerque Magalhães

C9B2334CB338454

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP

Andressa de Albuquerque Magalhães

Consultora Comercial

Procuradora

CPF: 218.944.368-73 | RG n.º 32.302.922-X

andressa.magalhaes@afip.com.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 87BB7C506C9D4A609097504538676A2C

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Contrarrazões ao Recurso da OM v.03.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 6

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Andressa de Albuquerque Magalhães

Rua Padre Machado, 1040 - Bosque da Saúde,

SAO PAULO, SP 04127 - 001

andressa.magalhaes@afip.com.br

Endereço IP: 179.93.234.22

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Andressa de Albuquerque Magalhães

Local: DocuSign

10/02/2022 08:00:08

andressa.magalhaes@afip.com.br

Eventos do signatário

Andressa de Albuquerque Magalhães

andressa.magalhaes@afip.com.br

Consultor Comercial

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 C9B2334CB338454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.93.234.22

Registro de hora e data

Enviado: 10/02/2022 08:01:48

Visualizado: 10/02/2022 08:02:12

Assinado: 10/02/2022 08:03:23

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/02/2022 08:01:48
Entrega certificada	Segurança verificada	10/02/2022 08:02:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/02/2022 08:03:23
Concluído	Segurança verificada	10/02/2022 08:03:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora